REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 338/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a violência doméstica é um problema universal que atinge milhares de pessoas, principalmente mulheres e crianças, ocorrendo, em grande número de vezes, de forma silenciosa;

b) a violência doméstica tem sido um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade, mas, lamentavelmente, essa prática possui suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista, por isso afeta muitas mulheres, as quais, na grande maioria dos casos, dependem financeiramente do agressor;

c) a vítima de violência doméstica, geralmente, tem baixa autoestima e se encontra atada na relação com o agressor;

d) não existe, por parte da sociedade ou dos órgãos ligados à justiça, uma grande preocupação com o modo de subsistência dessas vítimas, que, em sua maioria, voltam a conviver com seus agressores, por não possuírem uma forma de se sustentarem e a seus filhos;

e) como dependem economicamente do agressor, muitas mulheres violentadas não procuram o auxílio dos órgãos competentes ou não dão seguimento à denúncia; sendo importante uma medida para tornar a vítima livre do poder econômico do seu agressor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de Banco de Emprego para a vítima de violência doméstica na Cidade de Salvador, condicionado à apresentação de cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e de cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires